

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 064
de 30 de novembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e a participar com contrapartida.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento com o objetivo de implantar Sistema Simplificado de Abastecimento de Água para a cidade de Coronel Pilar.

Art. 2º- Para a execução da obra o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento participará com R\$ 54.595,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais) e a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, a título de contrapartida participará com R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 Unidades Subordinadas
Atividade: 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria
3111.01.03.00 Remuneração Demais Servidores (85)
3120.00.00.00 Material de Consumo (90)
3132.02.00.00 Terceirização – Outros (91)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º - O convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e até o dia 31 de março de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda